



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.486/2006-PMM

Institui o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas e Obesas da Rede de ensino do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas e Obesas da Rede de Ensino do Município de Macapá, com a finalidade de promover a devida adequação da merenda escolar as necessidades dessas crianças.

Art. 2º A inscrição da criança será feita no ato de sua matrícula por meio de atestado ou laudo médico que comprove a sua adequação a uma das formas de patologias descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 4 de maio de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

**COMISSÃO DE ARQUIVO E
LEGISLAÇÃO LEGISLATIVA - CMV**

